

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO (IF CRA019000GT)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA")
A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 15 DE JULHO DE 2026

Em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Titulares dos CRA para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da assembleia, a ser realizada no dia 15 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora (www.o pea.com.br).

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

1. A Raízen Energia S.A. ("Devedora" ou "Raízen Energia"), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("Recuperação Extrajudicial");
2. O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do do subitem (iv), do item (b) da Cláusula 7.3 e da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026;
3. O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o

pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4. Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 (“Assessor Legal”) e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 (“Assessor Financeiro”), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados;

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação deste Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

“12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a

data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”

Os Titulares dos CRA, após habilitados, poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, mediante o acesso no endereço <https://assembleia.ten.com.br/413281201> e envio da documentação necessária, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância constante do Anexo I à presente Proposta da Administração.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo II a este documento o Modelo de Declaração de Operação Compromissada, na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titulares dos CRA junto a terceiros.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que os itens da ordem do dia descritos no Edital de Convocação não deverão ser interpretados como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização disponível no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da CVM.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto à Distância

À

OPEA SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”) na qualidade de sucessora legal por incorporação de acervo cindido da True Securitizadora S.A., CNPJ nº 12.130.744/0001-00 e PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade, respectivamente, de emissora e agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Emissora (“CRA”).

Ref: Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Emissora, a ser realizada no dia 15 de julho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital

Prezados Senhores,

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio deste, apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. ABSTENÇÃO. Considerando a aprovação do Plano de RE pelos Titulares de CRA reunidos na Assembleia Geral de Investidores realizada em 03 de junho de 2026, com a posterior ratificação em 08 de junho de 2026, não há, nesse momento, novos termos e condições econômico-financeiras e/ou um novo Plano de RE que devam ser avaliados pelos Titulares do CRA.

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação deste Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. ABSTENÇÃO. Considerando a aprovação do Plano de RE pelos Titulares de CRA reunidos na Assembleia Geral de Investidores realizada em 03 de junho de 2026, com a posterior ratificação em 08 de junho de 2026, não há, nesse momento, novos termos e condições econômico-financeiras e/ou um novo Plano de RE que devam ser avaliados pelos Titulares do CRA.

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. NÃO APROVAR. Considerando a aprovação do Plano de RE pelos Titulares de CRA reunidos na Assembleia Geral de Investidores realizada em 03 de junho de 2026, com a posterior ratificação em 08 de junho de 2026, não se vislumbra, neste momento, interesse na apresentação de impugnação ao Plano de RE. Dessa forma, recomendamos a não aprovação da matéria, com a manutenção do item em aberto (suspensão) para eventual apreciação de novas medidas que se mostrem necessárias no curso da Recuperação Extrajudicial.

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do

Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. ABSTENÇÃO. Considerando a aprovação do Plano de RE pelos Titulares de CRA reunidos na Assembleia Geral de Investidores realizada em 03 de junho de 2026, com a posterior ratificação em 08 de junho de 2026, não há, nesse momento, novos termos e condições econômico-financeiras e/ou um novo Plano de RE que devam ser avaliados pelos Titulares do CRA.

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. ABSTENÇÃO. Considerando que (i) o prazo para exercício da opção de pagamento pelos credores ainda não foi iniciado; e (ii) neste momento, não há medidas adicionais a serem adotadas no âmbito do Plano de RE, recomendamos a abstenção em relação à matéria, com a retomada de sua apreciação por ocasião da reabertura da Assembleia Geral de Titulares do CRA.

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação Assessores. ABSTENÇÃO. Considerando a aprovação do Plano de RE pelos Titulares de CRA reunidos na Assembleia Geral de Investidores realizada em 03 de junho de 2026, com a posterior ratificação em 08 de junho de 2026 recomendamos a abstenção sobre esse item da ordem do dia, para que ele seja posteriormente deliberado na retomada da Assembleia Geral de Titulares do CRA.

O item deverá ser mantido em aberto, para que, caso seja cabível, sejam tomadas medidas necessárias durante a retomada da Assembleia.

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

“12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”

() APROVAR

() NÃO APROVAR

() ABSTER-SE

Orientação dos Assessores: A Emissora informa que este item já foi deliberado, aprovado e encerrado em sede da Assembleia 03/06.

O Titular do CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, não aprovar ou abster-se a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais Titulares dos CRA no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

Ainda, o Titular dos CRA declara a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

() DECLARA

() NÃO DECLARA

Em caso de existência de conflito, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Esta manifestação de voto possui validade para esta assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRA ora signatário não se opõe a eventual suspensão da assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da assembleia.

[Cidade]/[UF], [dia] de [mês] de [ano]

[Titular dos CRA]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO COMPROMISSADA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio da presente, declarar para fins da Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Emissora, *a ser realizada no dia 27 de maio de 2026, às 10:00 horas*, a existência de operação compromissada celebrada com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores, no entanto, DECLARA que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem com ele próprio, ou seja, [●] quantidades dos CRA em Circulação, permanecem sob a titularidade e livre exercício do Titular do CRA ora declarante.

Ainda, seguem anexos à presente declaração, os documentos necessários para fins de comprovação da operação compromissada, quais sejam, tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de CRA detidas na data da publicação do edital de convocação, bem como e-mail, contrato ou documento que formalize referida operação compromissada com terceiros.

[Cidade/UF], [data].

[Nome/Razão Social
CPF/CNPJ]